

Diretoria de Apoio Técnico

PROTOCOLO 11182-02.2020 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2020

CONTRATO N° 041/2020, QUE CELEBRAM A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ E LEGIX SOLUÇÕES EM AUTOMAÇÃO LTDA, NA FORMA ABAIXO:

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 77.799.542/0001-09, estabelecida a Praça Nossa Senhora de Salette, s/nº — Centro Cívico — Curitiba, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Primeiro Secretário Senhor Deputado Luiz Claudio Romanelli, inscrito no CPF sob nº. 277.925.289-87, e seu Diretor Geral, Senhor Roberto Costa Curta, inscrito no CPF sob o nº. 654.511.719-04, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa LEGIX SOLUÇÕES EM AUTOMAÇÃO LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida na Rua Olavo Bilac, 801, sala 06, Vila Seixas, CEP 14.020-020, na cidade de Ribeirão Preto. Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 05.147.191/0001-32, neste ato representado por procurador, Senhor Renato Ferreira Scandiuzzi, inscrito na carteira de identidade sob o nº 34.589.994-5, e CPF/MF sob o nº 306.467.108-18, doravante denominada CONTRATADA, acordam e ajustam firmar o presente contrato nos termos da Lei Estadual nº 15.608/07, Lei nº 10.520/02 e Lei nº 8.666/93, e respectivas alterações, bem como pelas condições estipuladas no Edital e seus anexos, decorrente do Pregão Eletrônico nº. 027/2020, pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento fundamenta-se na "Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de consultoria, desenvolvimento, manutenção, suporte e implantação de soluções integradas de Tecnologia da Informação para a continuidade da Modernização Administrativa e de Gestão Legislativa da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, conforme critérios, quantidades e especificações descritas no Termo de Referência – Anexo I, anexos do termo de referência e Edital.

PARAGRAFO ÚNICO - Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital desta licitação, juntamente com seus anexos, especialmente os critérios e especificações descritas no **Termo de Referência** — **Anexo I**, parte integrante deste Contrato, proposta e documentos que a acompanham, firmados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ESPECIFICAÇÕES, QUANTIFICAÇÃO E VALOR DO OBJETO

2.1 Pela contratação do objeto deste instrumento, a Assembleia Legislativa do Estado do Paraná pagará à CONTRATADA os valores constantes da tabela que segue:

LOTE ÚNICO						
Item	Descrição	Und.	QTDE	Valor Unitário R\$	Valor Total Máximo R\$	
01	SUPORTE OPERACIONAL, MANUTENÇÃO, CONSULTORIA E ACOMPANHAMENTO DOS SISTEMAS ATUAIS, ATENDIMENTO ÀS OBRIGATORIEDADES LEGAIS E EVOLUÇÃO TECNOLÓGICA CONTÍNUA DOS SISTEMAS	Mês	12	330.429,00	3.965.148,00	
02	SERVIÇOS DE MELHORIAS, IMPLEMENTAÇÕES DE NOVAS FUNCIONALIDADES, CUSTOMIZAÇÕES E EVOLUÇÃO CONTÍNUA DOS	UST	1000	298,45	298,450,00	

ARC Contrato 041/2020 1/



Diretoria de Apoio Técnico

PROTOCOLO 11182-02.2020 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2020

	SISTEMAS. Quantidade estimada de 1000 UST/ano				
	FORNECIMENTO DE LICENÇAS DE USO DOS SISTEMAS (EM CARÁTER DEFINITIVO)	Und.	1	0,00	0,00
03	IMPLANTAÇÃO E CONFIGURAÇÃO	Und.	1	0,00	0,00
	MIGRAÇÃO	Und.	1	0,00	0,00
	E TREINAMENTO	Und.	1	0,00	0,00

Valor Total R\$ 4.263.598,00 (quatro milhões, duzentos e sessenta e três mil, quinhentos e noventa e oito reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

3.1 Compete à Assembleia Legislativa do Estado Paraná:

- a) Efetuar o pagamento dos produtos efetivamente entregues durante a vigência do Contrato;
- **b)** Fiscalizar e acompanhar a entrega do objeto, anotando e registrando as ocorrências;
- c) Não consentir que outrem execute o objeto contratado sob responsabilidade da CONTRATADA;
- d) Comunicar à CONTRATADA, por escrito, quaisquer instruções ou procedimentos sobre assuntos relacionados ao Contrato;
- e) Comunicar à CONTRATADA, por escrito, à abertura de processo administrativo para a apuração de condutas irregulares, concedendo-lhe prazo para defesa;
- f) Comunicar à CONTRATADA, por escrito, à aplicação de eventual penalidade, nos termos do Edital e do Contrato.

3.6 São obrigações da CONTRATADA:

- g) Guardar sigilo absoluto sobre as informações que vier a ter conhecimento por força da contratação;
- h) Assumir responsabilidade pela execução do objeto, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir às outras empresas a responsabilidade por problemas apresentados;
- i) Obrigar-se a manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de cancelamento do contrato, por não cumprimento da mesma;
- j) Assumir responsabilidade pela qualidade e execução do objeto registrado, bem como quaisquer danos causados a esta Administração, a terceiros e/ou ao meio ambiente.
- k) Executar o objeto contratado, conforme as condições prescritas no presente instrumento e de acordo com as especificações e termos mencionados na proposta e nos anexos do Edital;
- I) Garantir a melhor qualidade dos produtos, atendidas as especificações e normas técnicas de produção para cada caso, em especial as normas da ABNT e INMETRO, assumindo inteira responsabilidade pela execução do objeto;
- m)Se necessário ou solicitado pela Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, custear ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto, conforme art. 125 da Lei Estadual nº 15.608/07;
 - n) Cumprir rigorosamente os prazos pactuados;
- o) Responsabilizar-se pelo transporte até as dependências da contratante, como também pelas despesas a ele inerentes;
- **p)** Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em lei e no certame durante a vigência do Contrato:
- q) A Contratada não poderá terceirizar ou subcontratar o objeto da presente licitação, salvo expressa autorização da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná;
- r) Designar, formalmente, um representante, com poderes para operacionalizar execução do ajuste, assumindo o gerenciamento de todas as atividades inerentes ao seu fiel cumprimento;





Diretoria de Apoio Técnico

PROTOCOLO 11182-02.2020 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2020

- s) Acatar as recomendações da fiscalização da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, facilitando a ampla ação desta, com pronto atendimento aos pedidos de esclarecimento porventura solicitados;
- t) Comunicar, por escrito, qualquer anormalidade verificada na execução do objeto e prestar os esclarecimentos necessários;
- u) Cumprir todas as leis e posturas, federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa, bem assim, quando for o caso, a legislação estrangeira com relação a trabalhos realizados ou distribuídos no exterior;
- v) Criar ou reforçar, bem como manter todas as ações e procedimentos necessários para que as pessoas que integram as suas estruturas conheçam as leis a que estão vinculadas, em especial art. 299 do Código Penal Brasileiro, artigo 5º da Lei 12.846/2013, art. 90 da Lei 8.666/1993 e art. 1º da Lei 9.613/1998, ao atuarem em seu nome ou em seu benefício, para que possam cumprí-las integralmente, especialmente, na condição de fornecedor de bens e serviços à Assembleia Legislativa do Estado do Paraná;
- w) Vedar que qualquer pessoa ou organização que atue em seu nome ou em seu benefício prometa, ofereça, comprometa-se a dar qualquer tipo de vantagem indevida, de forma direta ou indireta, a qualquer agente político e/ou servidor da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná:
 - x) Não financiar, custear, patrocinar ou subvencionar a prática de atos ilícitos;
- y) Proibir ou reforçar a proibição de que qualquer pessoa ou organização que aja em seu nome, seja como representante, agente, mandatária ou sob qualquer outro vínculo, utilize qualquer meio imoral ou antiético nos relacionamentos com agentes políticos e/ou servidores da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná;
- **z)** Não fraudar, tampouco manipular o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a Assembleia Legislativa do Estado do Paraná e não criar pessoa jurídica de modo fraudulento ou irregular para celebrar contrato administrativo;
- aa) Apoiar e colaborar com a Assembleia Legislativa do Estado do Paraná e demais órgãos, entidades ou agentes públicos em qualquer apuração de suspeita de irregularidades e/ou violação da lei, refletidos nesta declaração, sempre em estrito respeito à legislação vigente;
- bb) E, ainda, declara que: i. Tem ciência e se obriga a cumprir integralmente a Lei nº 12.846/2013, observados os atos considerados lesivos à administração pública relacionados no artigo 5º do respectivo normativo legal e a responsabilização e aplicação administrativa e civil que é atribuída à pessoa jurídica em razão do seu cometimento; ii. O conteúdo da proposta apresentada não foi informado ou discutido com ou recebido de qualquer outro participante do presente certame, por qualquer meio ou por qualquer pessoa antes da abertura oficial das propostas; iii. Tem ciência de que, conforme disposto no artigo 30 da Lei 12.846/2013, não se afasta o processo de responsabilização e aplicação das penalidades decorrentes de: I ato de improbidade administrativa nos termos da Lei 8.429, de junho de 1992; e, II atos ilícitos alcançados pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ou outras normas de licitações e contratos da administração pública, inclusive no tocante ao Regime Diferenciado de Contratações Públicas RDC instituído pela Lei 12.462, de 4 de agosto de 2011. III Atos que configurem prática de lavagem ou ocultação de bens direitos e valores alcançados pela Lei nº 9.613/1998;
- **cc)** Cumprir com todos os compromissos do objeto do Edital, Termo de Referência e Anexos.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA/EXECUÇÃO

- 4.1 Deverão ser observados os prazos previstos no termo de referência ANEXO I do edital.
- 4.1.1 Os serviços serão executados, sempre que necessário, mediante emissão de Ord de Serviço (OS) por servidor designado como fiscal do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA





Diretoria de Apoio Técnico

PROTOCOLO 11182-02.2020 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2020

5.1 As despesas decorrentes da execução do objeto do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias 001.001.6000.3390.4001 Desenvolvimento e Manutenção de Software, do Orçamento Próprio da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 6.1 O pagamento será efetuado no prazo de até 20 (vinte) dias após o recebimento da nota fiscal.
- 6.2 A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná reserva o direito de não atestar a Nota Fiscal para o pagamento dos serviços que não estiverem em conformidade com as exigências do Edital.
- 6.3 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o fornecedor providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Assembleia Legislativa do Estado do Paraná.
- 6.4 Para a liberação do pagamento, o fornecedor **protocolizará junto à Coordenadoria de Protocolo Geral** 4º Andar, do Prédio Administrativo, situado no endereço Praça Nossa Senhora de Salette s/nº Centro Cívico, Curitiba, Paraná, CEP 80.530-911, de 2ª a 6ª feiras, no horário compreendido das 09h00min às 12h00min 13h00min às 18h00min, a seguinte documentação:
 - a) Requerimento de Pagamento a Diretoria de Apoio Técnico;
 - b) Cópia da Nota de Empenho;
- c) Nota Fiscal discriminada, contendo os dados bancários, calculada em função dos produtos entregues, devidamente atestada pelo fiscal de contrato;
- d) Prova de regularidade perante a Fazenda Nacional, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (SRFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do artigo 11 da Lei Federal n.º 8.212/1991, bem como às contribuições instituídas a título de substituição, e às contribuições devidas, por lei, a terceiros;
- e) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal CEF;
- f) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual relativa aos Tributos Estaduais, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- g) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal relativa aos Tributos Municipais da sede da proponente, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa ou documento equivalente do Município do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- h) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa, nos termos do artigo 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943.
- 6.5 Caso a contratada entregue certidão com data expirada ou que venha expirar-se antes da liquidação da despesa, ela será comunicada para substituir a certidão por outra atualizada.
- 6.6 O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servido competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fissal apresentada em relação aos produtos entregues.
- 6.7 Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta pela Assembleia Legislativa do Estado do

8



Diretoria de Apoio Técnico

PROTOCOLO 11182-02.2020 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2020

Paraná, em virtude de penalidade ou inadimplemento das obrigações, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza, nos termos da legislação vigente e do Edital. 6.8 Os preços propostos serão considerados fixos, ressalvadas as hipóteses de admissibilidade de reajuste previstos na Lei 8666/93, e os casos previstos nos artigos 113 ao 116. na Lei Estadual nº 15.608/07.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO

- 7.1 O valor total do presente Contrato é de R\$ 4.263.598,00 (quatro milhões, duzentos e sessenta e três mil, quinhentos e noventa e oito reais).
- 7.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, sobretudo tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 7.3 A Assembleía Legislativa do Estado do Paraná não se responsabilizará por despesa efetuada pela Contratada que não tenha sido expressamente acordada no presente instrumento.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

- 8.1 Os preços contratuais dos serviços e obras poderão ser reajustados, quando e se for o caso, em Reais, de acordo com os artigos 113, 114, 115 e 116 da Lei Estadual n.º 15.608/2007.
- 8.2 O reajustamento de preços, quando e se for o caso, será efetuado na periodicidade prevista em Lei Nacional, considerando-se a variação ocorrida desde a data da apresentação da proposta, até a data do efetivo adimplemento da obrigação.
- 8.3 Com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, poderá ser promovida revisão do preço contratual, desde que eventuais solicitações nesse sentido estejam acompanhadas de comprovação das superveniências de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, bem como de demonstração de seu impacto nos custos do contrato.
- 8.4 A revisão do preço contratual será provocada pela Contratada mediante a apresentação de planilha com demonstração analítica da variação dos componentes dos custos do contrato no período.
- 8.5 A Contratada deverá encaminhar o pedido de reajuste por escrito, juntamente com os documentos comprobatórios, os quais serão analisados pela Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, que deverá se pronunciar pela aceitação total ou parcial ou ainda, pela rejeição do pedido, em até 60 (sessenta) dias da entrega do documento devidamente protocolado, no seguinte endereço:
- 8.5.1 **Coordenadoria de Protocolo Geral** 4º Andar, do Prédio Administrativo, situado no endereço Praça Nossa Senhora de Salete s/nº Centro Cívico, Curitiba, Paraná, CEP 80.530-911, de 2ª a 6ª feiras, no horário compreendido das 09h00min às 12h00min 13h00min às 18h00min.
- 8.6 A revisão deverá ser realizada mediante aditamento contratual, dependendo da efetiva comprovação pela Contratada do desequilíbrio, das necessidades justificadas, dos pronunciamentos dos setores técnico e jurídico e da aprovação da autoridade competente, além de serem obedecidos os procedimentos constantes do art. 112 da Lei Estadual nº 15.608/2007 e das exigências contidas na Lei nº 8.666/1993 e na Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101/2000.

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

- 9.1 A gestão do contrato será exercida pelo servidor João Luiz Nascimento (matrícula/nº 16435).
- 9.2 A fiscalização do contrato ficará a cargo do servidor Marcelo Sirvas Plata, (mátricula 3016440).





Diretoria de Apoio Técnico

PROTOCOLO 11182-02.2020 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2020

9.3 Caberá ao gestor do Contrato:

- a) Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização, além dos atos preparatórios à instrução processual e à formalização dos procedimentos de alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, rescisão do Contrato, dentre outros;
- b) Receber do fiscal e analisar as informações e documentos pertinentes à execução do objeto;
 - c) Acompanhar o processo licitatório, em todas as suas fases:
- d) Manter controles adequados e efetivos do presente Contrato, dos quais constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, inclusive o controle do saldo contratual, com base nas informações e relatórios apresentados pelo fiscal;
- e) Demais atribuições descritas no artigo 72 do Decreto Estadual nº 4.993/2016, no que couber e desde que compatíveis com suas funções e observadas as normas internas da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná.
- 9.4 Caberá ao <u>fiscal</u> do Contrato, fiscalizar a execução das contratações, em seus aspectos técnicos e administrativos:
- a) Acompanhar e fiscalizar in loco a execução e a entrega do objeto, aferindo se a quantidade, qualidade, validade, valores e preços pactuados, prazo de entrega, especificações e modo de execução, dentre outros, estão compatíveis com o estabelecido no Edital e seus anexos, sobretudo no Contrato, apontando as faltas ou defeitos observados:
- **b)** Analisar as notas fiscais, conferindo a adequação entre os preços pactuados e valores faturados e os produtos efetivamente entregues e/ou os serviços executados;
- c) Verificar as regularidades fiscal e trabalhista e a manutenção das condições de habilitação e qualificação da Contratada;
- d) Atestar a Nota Fiscal dos produtos efetivamente entregues e/ou os serviços executados, após conferência prévia do objeto contratado, para fins de recebimento definitivo:
- e) Elaborar registro próprio e individualizado para cada contrato, no qual constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, inclusive o controle do saldo contratual, e as informações das ações necessárias à regularização das faltas, falhas ou defeitos observados;
- f) Comunicar ao gestor, em tempo hábil, a necessidade de prorrogações e alterações, as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do objeto, as indicações de glosas, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade e demais informações necessárias ao fiel acompanhamento da execução contratual;
- **g)** Demais atribuições descritas no artigo 74 do Decreto Estadual nº 4.993/2016, no que couber e desde que compatíveis com suas funções e observadas as normas internas da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná.
- 9.5 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada pelos danos causados a Assembleia Legislativa do Estado do Paraná ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.
- 9.6 A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização por parte da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, não elide nem diminui a responsabilidade da Contratada quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando-se esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, as quais não implicarão corresponsabilidade do fornecedor ou do servidor designado para a função.
- 9.7 Por força do contido no art. 68, da Lei n. 8.666/93, bem como no art. 119 da Lei Estadual nº 15.608/2007, a Contratada, por ocasião da assinatura do Contrato, deverá indicar preposto aceito pelo fiscal, para representá-la sempre que for necessário.
- 9.7.1 O preposto deve ser formalmente designado pela Contratada, em cujo instrumento deverá constar expressamente os poderes e deveres em relação à execução do objeto.





Diretoria de Apoio Técnico

PROTOCOLO 11182-02.2020 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2020

- 9.7.2 A indicação ou a manutenção do preposto do fornecedor poderá ser recusada pela Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, desde que devidamente justificada, devendo o fornecedor designar outro para o exercício da atividade.
- 9.8 Ao preposto da Contratada competirá, dentre outras atribuições:
- 9.8.1 Representar os interesses da empresa perante a Assembleia Legislativa do Estado do Paraná:
- 9.8.2 Realizar os procedimentos administrativos junto à Assembleia Legislativa do Estado do Paraná:
- 9.8.3 Manter a Contratada informada sobre o andamento e a qualidade dos produtos entregues e/ou os serviços executados;
- 9.8.4 Comunicar eventuais irregularidades de caráter urgente, por escrito, ao fiscal do Contrato com os esclarecimentos julgados necessários.
- 9.9 As comunicações entre Assembleia Legislativa do Estado do Paraná e o fornecedor devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

10.1 O contrato vigorará durante 12 (doze) meses, a partir de 19 de novembro de 2020, os quais poderão ser prorrogados por até mais 36 (trinta e seis) meses, nos termos do inciso IV, do artigo 57 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Contratada, durante a execução contratual, deverá garantir a entrega e qualidade do serviço contratado pela Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, bem como manter as condições de habilitação apresentada na licitação durante todo esse período.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

- 11.1 O presente Contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos artigos 128 e 129, e na forma disposta pelo artigo 130 e consequências previstas no artigo 131, todos da Lei Estadual nº 15.608/2007.
- 11.2 No caso de rescisão provocada por inadimplemento da Contratada, a Assembleia Legislativa do Estado do Paraná poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA, reconhece os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa, prevista no artigo 150, da Lei Estadual nº 15.608/2007.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1 Nos casos de atraso injustificado, de inexecução parcial, de descumprimento de obrigação convencionada, de falha na execução da contratação respectiva, bem como nos de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa, o fornecedor poderá ser apenado, isoladamente ou juntamente às multas definidas no item 12.2 (e seguintes), com as penalidades abaixo:
 - a) Advertência;
 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração da ALEP, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
 - c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a beneficiária ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- 12.2. No caso de não cumprimento do prazo de execução do objeto, será aplicável à CONTRATADA multa moratória de valor equivalente a 10% (dez por cento), e/ou multa diária de 2% (dois por cento) por dia de atraso, sobre o valor do respectivo pedido, executado perdurar a mora.





Diretoria de Apoio Técnico

PROTOCOLO 11182-02.2020 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2020

- 12.3 Aplicar-se-á sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do que previsto nos artigos 150, inciso IV, e 156, ambos da Lei Estadual n.º 15.608 de 2007.
- 12.4 As sanções administrativas serão aplicadas em procedimento administrativo autônomo, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor.
- 12.5 O valor da multa poderá ser descontado da fatura devida a Contratada.
- 12.6 Se o valor da fatura for insuficiente, fica o fornecedor obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.
- 12.7 Com fundamento nos artigos 150, inciso III, e 154, ambos da Lei Estadual n.º15.608/2007, ficará **impedida de licitar e contratar** com a Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, pelo prazo de até 2 (dois) anos, garantida a ampla defesa, o fornecedor que:
 - a) Recusar-se, injustificadamente, a assinar o contrato, bem como aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração:
 - b) Abandonar a execução do objeto contratado;
 - c) Incorrer em inexecução do objeto contratado.
- 12.8 Aplicar-se-á sanção de **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do que previsto nos artigos150, inciso IV, e 156, ambos da Lei Estadual n.º 15.608/2007.
- 12.5 As sanções administrativas serão aplicadas em procedimento administrativo autônomo, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 13.1 A Contratada assume o compromisso de entregar os produtos objeto deste Contrato, em conformidade com o Edital, seus anexos, o **Contrato nº 041/2020** do **Pregão Eletrônico nº 027/2020**.
- 13.2 A Contratada não poderá subcontratar ou transferir a terceiros a execução do objeto deste Contrato, salvo expressa autorização da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná.
- 13.3 Para cumprimento do presente Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefício de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma a este relacionado, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1 O presente instrumento rege-se pelas disposições na Lei n.º 10.520/2002, Lei Complementar n.º 123/2006, Lei Estadual n.º 15.608/2007, Lei Complementar Estadual n.º 163/2013, Decreto Estadual n.º 4.880/2001, Decreto Estadual n.º 2.474/2015, Decreto Estadual n.º 2.734/2015, legislação complementar aplicável e, no que couber, na Lei n.º 8.666/1993, com as alterações posteriores, bem como, pelo Edital e seus anexos e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICIDADE

15.1 Uma vez firmado, o presente Contrato, terá seu extrato publicado no Órgão Oficial do Estado, **Diário Eletrônico Oficial da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná (DOA)**, bem como seus eventuais termos aditivos, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 61, parágrafo único da Lei 8.666/1993, bem como do artigo 110 da Lei Estadual nº. 15.608/2007, assim como publicação no Portal da Transparência da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná (http://transparencia.alep.pr.gov.br/), conforme dispõe a lei Estadual nº. 16.595/2010.





Diretoria de Apoio Técnico

PROTOCOLO 11182-02.2020 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2020

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Curitiba, capital do Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E, por se acharem de acordo, os representantes legais assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

DEPUTADO LUIZ CLAUDIO ROMANELLI Primeiro Secretário

D. Ch. L.

Em, 17/11/2020

ROBERTO COSTA CURTA Diretor-Geral

Renato Ferreira Scandiuzzi Representante Legal – Contratada

Testemunhas:

1ª Lum, Ag

Nome: DANGE W. SAUTOS

RG: 4.157.456 - 8

CPF: 583.542.989-49

2ª Assinatur

Nome: Elpre Brown

RG: 6397.928-7

CPF: 019.012.019-37.



Centro Legislativo Deputado Aníbal Khury

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 0041/2020.

Pelo presente instrumento a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 77.799.542/0001-09, estabelecida a Praça Nossa Senhora da Salete, s/nº — Centro Cívico — Curitiba, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Primeiro Secretário Deputado Luiz Claudio Romanelli, inscrito no CPF sob nº. 277.925.289-87, e seu Diretor Geral, Senhor Roberto Costa Curta, inscrito no CPF sob o nº. 654.511.719-04, a seguir denominada CONTRATANTE e a empresa **LEGIX SOLUÇÕES EM AUTOMAÇÃO LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, situada na Rua Olavo Bilac, nº 801, sala 06, Vila Seixas, CEP: 14.020-020, na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.147.191/0001-32, neste ato representada por procurador, Senhor Renato Ferreira Scandiuzzi, inscrito na carteira de identidade sob nº 34.589.994-5 e CPF/MF sob o nº 306.467.108-18, a seguir denominada CONTRATADA, em face do contido no Contrato nº 041/2020, Pregão Eletrônico nº 027/2020, Protocolo nº 12465-84.2021, de acordo com a Lei Estadual nº 15.608/07 e Lei Federal nº 8.666/93, RESOLVEM aditar o presente contrato, mediante cláusulas e condições abaixo elencadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente aditivo contratual tem por objeto a prorogação do prazo de vigência do contrato em 12 (doze) meses, conforme artigo 103, inciso III, da Lei Estadual 15.608/2007, artigo 57, inciso IV da Lei Federal 8666/93 e cláusula décima do contrato originário.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO

Acordam as partes em prorrogar o prazo de vigência do contrato em 12 (doze) meses, a partir de 20 de novembro de 2021, à luz da cláusula décima do instrumento originário.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

O valor pela prestação do objeto contratado permanece inalterado, nomeadamente em R\$ 4.263.598,00 (quatro milhões, duzentos e sessenta e três mil, quinhentos e noventa e oito reais).

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE

Acordam as partes em assegurar o direito da CONTRATADA ao reajuste devido, que deverá ser pleiteado em momento posterior pela empresa e será realizado por meio de apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA - DO HISTÓRICO

M

1



Centro Legislativo Deputado Aníbal Khury

O contrato originário (Contrato nº 041/2020) foi assinado em 17 de novembro de 2020, em decorrência do Pregão Eletrônico nº 027/2020, cujo objeto era a prestação de serviços de consultoria, desenvolvimento, manutenção, suporte e implantação de soluções integradas de Tecnologia da Informação para a continuidade da Modernização Administrativa e de Gestão Legislativa da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, com vigência de 12 (doze) meses, a partir de 19 de novembro de 2020, conforme protocolo SEI nº 11182-02.2020.

CLÁUSULA SEXTA - DAS DEMAIS CLÁUSULAS

O presente instrumento fica fazendo parte integrante, complementar e indissociável do contrato original, ficando ratificadas as demais cláusulas, desde que não colidam com o disposto no presente instrumento.

Por estarem as partes justas e acordadas firmam este Termo Aditivo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Deputado Luiz Claudio Romanelli

19 Secretário

Curitiba 27 de Outebro de 2021

Roberto Costa Curta

Diretor Geral

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

CONTRATANTE

Renato Ferreira Scandiuzzi

LEGIX SOLUÇÕES EM AUTOMAÇÃO LTDA

CONTRATADA

Testemunhas:

Assinatura

Nome: MKy MCWy WP

CPF: 029 007192902

Assinatura

Nome: JANGE M. JANTOS

RG: 4.155, 456 -8



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 2/2022 - 0513790 - DAT/CSUP

Em 16 de fevereiro de 2022.

1º TERMO DE APOSTILAMENTO DO CONTRATO Nº 041/2020 ENTRE A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO O ESTADO DO PARANÁ E A EMPRESA LEGIX SOLUÇÕES EM AUTOMAÇÃO LTDA.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 77.799.542/0001-09, estabelecida a Praça Nossa Senhora da Salete, s/nº — Centro Cívico — Curitiba, Estado do Paraná, neste ato representado por seu 1º Secretário Senhor Luiz Claudio Romanelli, inscrito no CPF sob nº. 277.925.289-87, e seu Diretor Geral, Senhor Roberto Costa Curta, inscrito no CPF sob o nº 654.511.719-04, a seguir denominada CONTRATANTE, resolve apostilar o Contrato nº 041/2020, que se regerá pela legislação pertinente, Lei Estadual nº 15.608/2007, Lei Federal nº 8.666/93, mediante cláusulas e condições abaixo elencadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente apostilamento tem como objeto o reajuste do valor contratual, conforme cláusula 8.2 do instrumento originário e art. 112, §12º da Lei Estadual 15.608/2007.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Será aplicado o Índice do Consumidor Amplo (IPCA) acumulado entre novembro de 2020 e outubro de 2021, no percentual de

PARÁGRAFO SEGUNDO - O valor reajustado será aplicável a partir de 29 de dezembro de 2021, conforme solicitação da contratada.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O reajuste será aplicado aos valores unitários, conforme tabela abaixo:

Item	Descrição	Unidad	e Quantidad	Valor le unitário	Valor total máximo reajustado
01	SUPORTE OPERACIONAL, MANUTENÇÃO, CONSULTORIA E ACOMPANHAMENTO DOS SISTEMAS ATUAIS, ATENDIMENTO ÀS OBRIGATORIEDADES LEGAIS E EVOLUÇÃO TECNOLÓGICA CONTÍNUA DOS SISTEMAS	Mês	12		R\$ 4.388.229,24
	SERVIÇOS DE MELHORIAS, IMPLEMENTAÇÕES DE NOVAS FUNCIONALIDADE, CUSTOMIZAÇÕES E EVOLUÇÃO CONTÍNUA DOS SISTEMAS. Quantidade estimada de 1000 UST/ano	UST 1	000 1	R\$ 330,29	R\$ 330.290,
03	FORNECIMENTO DE LICENÇAS DE USO DOS SISTEMAS (EM CARÁTER DEFINITIVO)	Unid.	I	R\$ 0,00	R\$ 0,00
04	IMPLANTAÇÃO E CONFIGURAÇÃO	Unid.]	R\$ 0,00	R\$ 0,00
05	MIGRAÇÃO	Unid.]	R\$ 0,00	R\$ 0,00
06	TREINAMENTO	Unid.		R\$ 0,00	R\$ 0,00

PARÁGRAFO QUARTO - Reajusta-se o valor estimado total contratual para o montante de R\$ 4.718.519,24 (quatro milhões, setecentos e dezoito mil, quinhentos e dezenove reais e vinte e quatro centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO HISTÓRICO

O contrato originário (Contrato nº 041/2020) foi assinado em 17 de novembro de 2020, em decorrência do Pregão Eletrônico nº 027/2020, cujo objeto era a prestação de serviços de consultoria, desenvolvimento, manutenção, suporte e implantação de soluções integradas de Tecnologia da Informação para a continuidade da Modernização Administrativa e de Gestão Legislativa da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, com vigência de 12 (doze) meses, a partir de 19 de novembro de 2020, conforme protocolo SEI nº 11182-02.2020.

O 1º Termo Aditivo, assinado em 27/10/2021, prorrogou a vigência contratual a partir de 20/11/2021, pelo período de 12 (doze) meses, conforme protocolo SEI nº 12465-84.2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas do Contrato nº 041/2020 e aditivos, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Instrumento.

Curitiba,_	de		_de 2022	•
	O LUIZ CLA Secretário d			LI
RC	DBERTO CO	STA CUR	ГА	
D. 1	0 110	ONITH ATA	ATTE	



Documento assinado eletronicamente por Roberto Costa Curta, Diretor-Geral em Exercício, em 16/02/2022, às 16:48, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado digitalmente por Luiz Claudio Romanelli, Deputado Estadual - 1º Secretário, em 21/02/2022, às 15:20, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

Nº de Série do Certificado: 28247659410449947844743136290515819383



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar informando o código verificador 0513790 e o código CRC CD4F3A89.

20859-38 2021 0513790v3



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná Centro Legislativo Deputado Aníbal Khury

SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 0041/2020.

Pelo presente instrumento a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 77.799.542/0001-09, estabelecida a Praça Nossa Senhora da Salete, s/nº — Centro Cívico — Curitiba, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Primeiro Secretário Deputado Luiz Claudio Romanelli, inscrito no CPF sob nº. 277.925.289-87. e seu Diretor Geral, Senhor Roberto Costa Curta, inscrito no CPF sob o nº. 654.511.719-04, a seguir denominada CONTRATANTE e a empresa LEGIX SOLUÇÕES EM AUTOMAÇÃO LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, situada na Rua Olavo Bilac, nº 801, sala 06, Vila Seixas, CEP: 14.020-020, na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.147.191/0001-32. neste ato representada por procurador, Senhor Renato Ferreira Scandiuzzi, inscrito na carteira de identidade sob nº 34.589.994-5 e CPF/MF sob o nº 306.467.108-18. a seguir denominada CONTRATADA, em face do contido no Contrato nº 041/2020, Pregão Eletrônico nº 027/2020, Protocolo nº 10972-40.2022, de acordo com a Lei Estadual nº 15.608/07 e Lei Federal nº 8.666/93, RESOLVEM aditar o presente contrato, mediante cláusulas e condições abaixo elencadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente aditivo contratual tem por objeto a prorogação do prazo de vigência do contrato em 12 (doze) meses, bem como, o reajuste do contrato, conforme artigo 103, inciso III e art. 113 ambos da Lei Estadual 15.608/2007, e cláusula oitava e décima do contrato originário.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO

Acordam as partes em prorrogar o prazo de vigência do contrato em 12 (doze) meses, a partir de 20 de novembro de 2022, à luz da cláusula décima do instrumento originário.





Centro Legislativo Deputado Anibal Khury

CLÁUSULA TERCA - DO REAJUSTE

Acordam as partes em reajustar o valor da prestação de serviço, sendo este corrigido pelo Índice do Consumidor Amplo (IPCA), na porcentagem 6,5369%, acumulado entre Novembro/2021 à Julho/2022, conforme cláusula oitava do instrumento originário, mantendo todas as demais condições pré-estabelecidas.

PARAGRÁFO PRIMEIRO – Fica reajustado o valor para a prestação de serviços de consultoria, desenvolvimento, manutenção, suporte e implantação de soluções integradas de Tecnologia da Informação para continuidade da Modernização Administrativa e de Gestão Legislativa da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, no valor de R\$ 5.026.963,40 (cinco milhões, vinte e seis mil novecentos e sessenta e três reais e quarenta centavos).

PARÁGRAFO SEGUNDO – O reajuste será aplicado aos valores unitários, conforme tabela abaixo:

It e m	Descrição	Unid	Qt de	Valor Atual	Valor Reajustado	Variação
1	SUPORTE OPERACIONAL, MANUTENÇÃO, CONSULTORIA E ACOMPANHAMENTO DOS SISTEMAS ATUAIS, ATENDIMENTO ÀS OBRIGATORIEDADES LEGAIS E EVOLUÇÃO TECNOLÓGICA CONTÍNUA DOS SISTEMAS	Mês	12	R\$ 4.388.229,24	R\$ 4.675.083,40	R\$ 286.854,16
2	SERVIÇOS DE MELHORIA, IMPLEMENTAÇÕES DE NOVAS FUNCIONALIDADES, CUSTOMIZAÇÕES E EVOLUÇÃO CONTINUA DOS SISTEMAS. QUANTIDADE ESTIMADA 1.000 UST/ANO	UST	10 00	R\$ 330.290,00	R\$ 351.880,00	R\$ 21.590,00
3	FORNECIMENTO DE LICENÇAS DE USO DOS SISTEMAS (EM CARÁTER DEFINITIVO)	Unid	1	0,00	0,00),00)
	IMPLANTAÇÃO E	Unid	1	0,00	0,00	0,00



Centro Legislativo Deputado Aníbal Khury

	TOTAL	_	R\$ 5	.026.963,40	R\$ 308.444,16
E TREINAMENTO	Unid	1	0,00	0,00	0,00
MIGRAÇÃO	Unid	1	0,00	0,00	0,00
CONFIGURAÇÃO					

PARÁGRAFO TERCEIRO: A CONTRATADA renuncia expressamente o direito de reajuste relativo a qualquer outro periodo retroativo que não esteja contemplado neste termo aditivo.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO

Em razão do reajuste, altera-se o valor estimado total do contrato para o montante de R\$ 5.026.963,40 (cinco milhões, vinte e seis mil novecentos e sessenta e três reais e quarenta centavos).

CLÁUSULA QUINTA - DO HISTÓRICO

O contrato originário (Contrato nº 041/2020) foi assinado em 17 de novembro de 2020, em decorrência do Pregão Eletrônico nº 027/2020, cujo objeto era a prestação de serviços de consultoria, desenvolvimento, manutenção, suporte e implantação de soluções integradas de Tecnologia da Informação para a continuidade da Modernização Administrativa e de Gestão Legislativa da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, com vigência de 12 (doze) meses, a partir de 19 de novembro de 2020, conforme protocolo SEI nº 11182-02.2020.

O primeiro termo aditivo do contrato, foi assinado em 27 de Outubro de 2021, e tratou da prorrogação da vigência do contrato em 12 (doze) meses, a partir de 20 de Novembro de 2021, mantendo as demais condições do instrumento originário, conforme protocolo SEI nº 12465-84.2021.

O primeiro termo de apostilamento do contrato, assinado em 21 de Fevereiro de 2022, tratou do reajuste do valor contratual, conforme protocolo SEI nº 20859-38.2021.





Centro Legislativo Deputado Aníbal Khury

CLÁUSULA SEXTA - DAS DEMAIS CLÁUSULAS

O presente instrumento fica fazendo parte integrante, complementar e indissociável do contrato original, ficando ratificadas as demais cláusulas, desde que não colidam com o disposto no presente instrumento.

Por estarem as partes justas e acordadas firmam este Termo Aditivo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Curitiba, 18 de nacmbro de 2022.

Deputado Luiz Claudio Romanelli

1º Secretário

Roberto Costa Curta

Diretor Geral

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ
CONTRATANTE

Renato Ferreira Scandiuzzi

LEGIX SOLUÇÕES EM AUTOMAÇÃO LTDA CONTRATADA

Testemunhas:

a Romma Rdy D

ssinatura Cou llu

Nome: <u>Glosoma bolo G</u> RG: 16378-063-9 Assimatura

Nome: Janaina Fermindo Corrido

PF: 00.613 709-0



Centro Legislativo Deputado Aníbal Khury

TERCEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 041/2020.

Pelo presente instrumento a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 77.799.542/0001-09, estabelecida a Praça Nossa Senhora da Salete, s/nº — Centro Cívico — Curitiba, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Presidente Senhor Ademar Luiz Traiano, inscrito no CPF sob o nº 198.072.879-87, Primeiro Secretário Deputado Alexandre Maranhão Khury, inscrito no CPF sob nº. 027.443.839-96, e seu Diretor Geral, Senhor Roberto Costa Curta, inscrito no CPF sob o nº. 654.511.719-04, a seguir denominada CONTRATANTE e a empresa LEGIX SOLUÇÕES EM AUTOMAÇÃO LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, situada na Rua Olavo Bilac, nº 801, sala 06, Vila Seixas, CEP: 14.020-020, na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.147.191/0001-32, neste ato representada por seu sócio administrador, Senhor Peter Igor Volf, inscrito na carteira de identidade sob nº 15.557.908-3 e CPF/MF sob o nº 062.643.278-24, a seguir denominada CONTRATADA, em face do contido no Contrato nº 041/2020, Pregão Eletrônico nº 027/2020, Protocolo nº 15692-55.2023, de acordo com a Lei Estadual nº 15.608/07 e Lei Federal nº 8.666/93, RESOLVEM aditar o presente contrato, mediante cláusulas e condições abaixo elencadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente aditivo contratual tem por objeto a prorogação do prazo de vigência do contrato nº 041/2020, com fulcro no artigo 103, inciso III, da Lei Estadual 15.608/2007 e art. 57, inc. IV, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO

Acordam as partes em prorrogar o prazo de vigência do contrato em 12 (doze) meses, a partir de 21 de novembro de 2023, à luz da cláusula décima do instrumento originário.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO HISTÓRICO

O contrato originário (Contrato nº 041/2020) foi assinado em 17 de novembro de 2020, em decorrência do Pregão Eletrônico nº 027/2020, cujo objeto era a prestação de serviços de consultoria, desenvolvimento, manutenção, suporte e implantação de soluções integradas de Tecnologia da Informação para a continuidade da Modernização Administrativa e de Gestão Legislativa da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, com vigência de 12 (doze) meses, a partir de 19 de novembro de 2020, conforme protocolo SEI nº 11182-02.2020.

O primeiro termo aditivo do contrato, assinado em 27 de Outubro de 2021, tratou da prorrogação da vigência do contrato em 12 (doze) meses, a partir de 20 de Novembro de 2021, mantendo as demais condições do instrumento originário, conforme protocolo SEI nº 12465-84.2021.

O primeiro termo de apostilamento do contrato, assinado em 21 de Fevereiro de 2022, tratou do reajuste do valor contratual, conforme protocolo SEI nº 20859-38.2021.

O segundo termo aditivo do contrato, assinado em 18 de novembro de 2022, promoveu a prorrogação do prazo de vigência do contrato em 12 (doze) meses, bem como o reajuste do valor contratual, mantendo as demais condições originariamente contratadas, conforme protocolo SEI nº 10972-40.2022.

B



Centro Legislativo Deputado Aníbal Khury

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

O presente instrumento fica fazendo parte integrante, complementar e indissociável do contrato original, ficando ratificadas as demais cláusulas, desde que não colidam com o disposto no presente instrumento.

Por estarem as partes justas e acordadas firmam este Termo Aditivo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Curitiba, 20 de novembro de 2023.

Emment
Deputado Ademar Luiz Traiano
Presidente
\mathcal{M}'
Deputado Alexandre Maranhão Khury
1º 8ecretário
// / / /
Roberto Costa Curta
Diretor Geral

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ **ONTRATANTE**

lgor Volf

LEGIX SOLUÇÕES EM AUTOMAÇÃO LTDA **CONTRATADA**

Testemunhas:	A
1ª HUHUW	2ª //
Assinatura	Assinatura
Assinatura / Nome: JOAT LUIZ NOSUMON/	Nome: Lody's Augusto Evers Viscimento
RG: 39966638	RG: 7.765. 407 -0
CPF: 540.498 309 49	CPF: 030.337.429-20